



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1.831, Seção, pág. 58/59 do DOM/ES de 12/08/2021

**DECRETO Nº 1.538/2021**

**Dispõe sobre medidas de controle de circulação e aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

**Considerando** o significativo avanço na vacinação contra o novo coronavírus no município de Itarana/ES;

**Considerando** que a população do município de Itarana/ES tem apresentado baixo grau de contaminação pelo novo coronavírus;



## **DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de segurança sanitárias a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste Decreto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES e ao Conselho Tutelar, salvo disposição em contrário.

**Art. 2º** Dever-se-ão ser implementadas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do COVID-19 (novo coronavírus) nas dependências das repartições públicas municipais:

**I** - uso obrigatório de mascarás pelos servidores públicos, agentes políticos, prestadores de serviços e visitantes em geral;

**II** - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou lavabo com água, sabão e papel descartável para secagem das mãos aos servidores e visitantes;

**III** - intensificação da limpeza e desinfecção de corrimãos, maçanetas de portas, filtros e bebedouros de água, aparelhos de telefone, teclados e mouses de computadores e outras superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos;

**IV** - abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades em detrimento do uso do aparelho ar condicionado;

**V** - afixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do COVID-19 (novo coronavírus);

**Art. 3º** Fica vedado no âmbito da Administração Pública Municipal:

**I** - a realização de eventos ou reuniões pelas Secretarias Municipais que envolvam a aglomeração de pessoas, salvo quando adotadas as medidas de prevenção e segurança ao contágio do COVID-19;

**II** - o ingresso de prestadores de serviços, licitantes e de visitantes em geral sem o uso de máscaras nas dependências das repartições públicas.

**Art. 4º** Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos, independente de agendamento prévio em escala, na forma do §1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**§ 1º** Não se aplica a hipótese do caput deste artigo ao servidor cujo afastamento das atividades poderá acarretar grave prejuízo à prestação do serviço público, principalmente no combate do COVID-19, mediante justificativa expressa da chefia imediata.

**§ 2º** A interrupção das férias dos servidores públicos municipais, bem como a suspensão das já programadas, somente será permitida quando se tratar de serviço público essencial ao funcionamento da Administração Municipal ou indispensável ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**§ 3º** Fica excepcionalmente vedada ao servidor a venda de parte das férias na forma preconizada no § 4º do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

**Art. 5º** Deverão ser afastados do ambiente de trabalho, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos municipais que apresentarem casos de síndromes gripais, devidamente comprovados e pelo prazo fixado em atestado médico.

**Art. 6º** No caso de confirmação de COVID-19 em pessoa com quem o servidor público conviva na mesma residência, recomenda-se o seu afastamento do ambiente de trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, a contar do surgimento dos sintomas no convivente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.490, de 30 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 11 de agosto de 2021.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES